

IMPACTOS NO RECONHECIMENTO E NA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE DESEMPENHO FINANCEIRO CONFORME REQUISITOS DA IFRS17¹

Rogério Alves da Silva²

RESUMO: O seguinte artigo trata dos impactos no reconhecimento e na apresentação das demonstrações de desempenho financeiro conforme requisitos da IFRS17, considerando o entendimento da Norma, simulações com modelos hipotéticos e os impactos relevantes alusivos a alocação de recursos e definições de taxas de desconto para estimar a viabilidade do seguro durante o seu ciclo de vida, resultando em uma grande mudança estrutural no que se refere a provisionamentos e recursos livres.

Palavras-Chave: IFRS17; Margem de Serviço Contratual; Seguros; Contratos de Seguros; Taxas de Desconto.

¹ Artigo apresentado à TREVISAN Escola de Negócios - Unidade São Paulo - Para a obtenção do título de Contador no curso de Ciências Contábeis

² Graduando em Ciências Contábeis – São Paulo/SP – rogerio_asilva@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O alinhamento e a ordenação das demonstrações contábeis às melhores práticas internacionais, que consideram novas demandas substanciais por relatórios e padrões regulatórios, está fomentando mudanças significativas, e sem precedentes, na forma como diferentes indústrias devem gerenciar os seus negócios. No caso do mercado de seguros e resseguros, a implementação da IFRS17, cuja vigência está prevista a partir de 2021, representa a mudança mais significativa dos últimos 20 anos com relação aos requisitos contábeis na indústria de seguros e resseguros.

A implementação da IFRS 17 (Contratos de Seguro) acarretará impactos significativos em toda a cadeia produtiva de seguros, desde como o contrato é reconhecido até impactos financeiros de provisionamento, mensuração e avaliação de risco. A IFRS busca harmonizar e padronizar as demonstrações financeiras e o reconhecimento do seguro e do seu risco internacionalmente. E tal mudança estrutural resulta em desafios significativos em toda a cadeia produtiva, desde mudanças em processos, operações e avaliações financeiras, contábeis e de risco dos negócios.

A principal problemática com relação a implementação da IFRS 17 se refere ao reconhecimento da receita. Atualmente, o reconhecimento da receita é realizado em função do prêmio que é cobrado do cliente, conforme método aplicado (localmente) sobre o reconhecimento. A receita, atualmente, é apropriada à medida que a vigência da apólice evolui, de maneira proporcional.

O principal impacto da IFRS 17 refere-se justamente ao reconhecimento da receita, que será baseado em um modelo de fluxo de caixa descontado, ajustado em relação a esse portfólio de contrato de seguro, e também por uma margem de serviço contratual. A diferenciação no método prejudica a análise comparativa em diversas filiais seguradoras com atuação internacional, resultando em impactos significativos no fluxo de caixa e no reconhecimento de receitas, bem como nas tomadas de decisões estratégicas das seguradoras.

A IFRS17 padroniza internacionalmente este reconhecimento e, conforme modelo adotado nacionalmente pelas seguradoras, os impactos nas provisões técnicas, reconhecimento de receitas e fluxos de caixa são significativos.

Apesar de uma seguradora dita solvente e com Capital Mínimo aceitável hoje pela Superintendência de Seguros Privados e Capitalização (SUSEP) poder não atender aos requisitos de solvência conforme a IFRS17, a principal questão é avaliar os impactos financeiros e na demonstração de resultados de um contrato de seguro conforme determinação da IFRS17.

Vamos avaliar os conceitos e as aplicabilidades de modelos de mensuração e reconhecimento de receitas e resultados, possibilitando tomadas de decisão mais assertivas e nível de comparabilidade em todos os mercados, bem como num critério mais robusto de reconhecimento de resultado e a sua sustentabilidade através do tempo.

A transparência auxiliará na exigência de melhor qualidade no gerenciamento de processos e operações, que devem suportar uma grande quantidade de dados, cujas informações geradas desta grande base deve dar suporte à qualidade de análise e gerenciamento de riscos, um diferencial competitivo importante para análise de os riscos das apólices.

A principal imposição para a implementação da IFRS17 é administrar um modelo eficaz de gestão de riscos e ciclo de vida da carteira, no qual processos, base de dados confiáveis, métricas eficazes e um bom suporte atuarial e financeiro consigam delimitar classes de seguro conforme os seus tipos de risco e assim determinar a viabilidade do seguro, considerando uma taxa de desconto adequada para cada grupo de contratos e que a Margem de Serviço Contratual seja positiva.

Como metodologia, utilizaremos a pesquisa bibliográfica através do entendimento da norma (e de materiais adjacentes) além de exemplos práticos, através de cenários comparativos, de como a IFRS 17 impacta na demonstração de resultados.

2. HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DA NORMA IFRS17 E O SEU CONTEXTO

Em março de 2014, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) emitiu a IFRS 4 – Contratos de Seguro. A IFRS 4 era uma norma provisória que tinha como finalidade manter-se em vigor até que o Conselho concluísse o seu projeto sobre contratos de seguro.

A IFRS 4 permitia que as seguradoras utilizassem uma ampla variedade de práticas contábeis para contratos de seguro, refletindo requerimentos contábeis nacionais e variações desses requerimentos, observadas as melhorias limitadas e divulgações específicas.

Em maio de 2017, o Conselho concluiu seu projeto sobre contratos de seguro com a emissão da IFRS 17 – Contratos de Seguro. A IFRS 17 substitui a IFRS 4 e estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro. A IFRS 17 – Contratos de Seguro, estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro dentro do alcance da Norma.

O objetivo da IFRS 17 é assegurar que uma seguradora forneça informações relevantes que representem fielmente esses contratos. Essas informações fornecem a base para que usuários de demonstrações financeiras avaliem o efeito que os contratos de seguro têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da seguradora.

A IFRS17 exige uma estruturação e um complexo programa de implementação que vai além das funções financeiras/contábeis e atuariais trazendo impactos também no que tange a processos, sistemas e dados. Os impactos devem ser compreendidos e comunicados entre diversas áreas interessadas, internas e externas.

Dada a escala desta mudança, investidores e partes interessadas devem entender a dimensão dos impactos, a fim de evitar prejuízos.

3. ENTENDIMENTO DA NORMA IFRS17

O reconhecimento do fato gerador de um contrato de seguro é de suma importância para a apuração do resultado de seguros e de todos os seus condicionantes. A norma estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, e o seu principal objetivo é assegurar que uma seguradora forneça informações relevantes que representem fielmente estes contratos, considerando os impactos que os contratos de seguros têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da seguradora.

Impactos podem variar conforme os termos do contrato (explícitos ou implícitos), classes de clientes, seguradoras e/ou natureza dos produtos e serviços oferecidos. A grande mudança que ocorre é que o seguro será avaliado pelo seu ciclo de vida, e o mesmo deve ser viável durante todo este ciclo, considerando o valor do dinheiro no tempo e tendo uma Margem de Serviço Contratual – MSC ou CSM (Contractual Service Margin) positiva.

3.1. Reconhecimento

A norma IFRS17 (IAS, 2017) estabelece:

- O início do período de cobertura do grupo de contratos;
- A data de vencimento do primeiro pagamento de um titular de apólice no grupo; e
- Para um grupo de contratos onerosos, quando o grupo se torna oneroso.

A seguradora reconhecerá um ativo ou passivo para quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro referentes a um grupo de contratos de seguro emitidos que a seguradora paga ou recebe antes do grupo ser reconhecido, salvo se escolher reconhecê-los como receitas ou despesas, com base nas seguintes condições:

a) Pode decidir reconhecer quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro como despesas quando incorrer nesses custos, desde que o período de cobertura de cada contrato no grupo no reconhecimento inicial não seja superior a um ano.

b) Mensurará o passivo para sinistros ocorridos para o grupo de contratos de seguro nos fluxos de caixa de cumprimento referentes a sinistros ocorridos. Contudo, a seguradora não é obrigada a ajustar fluxos de caixa futuros para o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco

financeiro se espera que esses fluxos de caixa sejam pagos ou recebidos em um ano ou menos a contar da data em que os sinistros ocorreram.

Uma seguradora baixará o ativo ou passivo resultante desses fluxos de caixa de aquisições de seguro quando o grupo de contratos de seguro aos quais são alocados os fluxos de caixa for reconhecido.

Ao reconhecer um grupo de contratos de seguro em um período de relatório, uma seguradora incluirá somente contratos emitidos até o final do período de relatório e fará estimativas para as taxas de desconto na data de reconhecimento inicial e as unidades de cobertura fornecidas no período.

Uma seguradora pode emitir mais contratos no grupo após o final de um período de relatório. Uma seguradora acrescentará os contratos ao grupo no período de relatório em que os contratos são emitidos. Isso pode resultar em uma mudança na determinação das taxas de desconto na data de reconhecimento inicial. Uma seguradora aplicará as taxas revisadas desde o início do período de relatório em que os novos contratos são acrescentados ao grupo.

O reconhecimento do fato gerador do seguro, bem como a devida classificação do grupo de contratos conforme o seu risco e outras interações, é de suma importância para a sustentabilidade do grupo de contratos, pois o mesmo deve se mostrar viável considerando a Margem de Serviço Contratual Positiva, bem como em um banco de dados robusto que dê maior precisão a este reconhecimento e classificação. (IAS, 2017, p. A679).

3.2. Mensuração

A mensuração ocorre para todos os contratos de grupos de seguro. Entretanto, existem exceções nas quais determinados grupos de contrato não precisam ser mensurados a ponto de estabelecer uma taxa de desconto, o seu risco, e o cálculo da Margem de Serviço Contratual, que são, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

- a simplificação produz uma mensuração do passivo para cobertura remanescente para o grupo que não difere significativamente daquela que seria produzida;
- o período de cobertura de cada contrato no grupo é de um ano ou menos.

Nestas condições, a alocação através de provisões técnicas baseadas na vigência de seguro pode ser aplicada, pois trata-se de contratos de curto prazo e o impacto da aplicação de uma taxa de desconto e devido ao ciclo de vida do seguro não ser tão alongado, não viabilizam a mudança do modelo atual.

Para grupos de contratos de resseguro mantidos, desde que sejam de vigência inferior a um ano, pode ser utilizado o modelo de alocação de prêmio, exceto sobre contratos de seguro com características de participação direta e sobre contratos onerosos.

Para um grupo de contratos de seguro que gera fluxos de caixa em moeda estrangeira, uma seguradora tratará o grupo de contratos, incluindo a margem de serviço contratual, como um item monetário. (IAS, 2017, p. A680).

3.2.1. Mensuração no reconhecimento inicial

A mensuração no reconhecimento inicial de um grupo de seguros deve ser reconhecida inicialmente obedecendo os seguintes requisitos, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

(a) dos fluxos de caixa de cumprimento, que compreendem:

- (i) estimativas de fluxos de caixa futuros;
- (ii) um ajuste para refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos financeiros relacionados aos fluxos de caixa futuros, na medida em que os riscos financeiros não estão incluídos nas estimativas de fluxos de caixa futuros; e
- (iii) um ajuste pelo risco não financeiro.

(b) a margem de serviço contratual, mensurada. (IAS, 2017, p. A680).

Este tópico (mensuração no reconhecimento inicial) é bem claro com relação ao ponto de partida de como um contrato deve ser inicialmente mensurado. Deve ser estimado no fluxo de caixa o valor do dinheiro no tempo, o seu ciclo de vida, o ajuste de risco não financeiro e, o

mais importante, a taxa de desconto que deve ser estipulada para o grupo de contratos, além de que a mesma deve ser viável.

3.2.1.1. Estimativas de fluxos de caixa futuros

As estimativas de fluxos de caixa futuros devem obedecer aos seguintes critérios, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

Os fluxos de caixa futuros devem ser mensurados conforme o grupo de contrato. E dentro deste agrupamento, por tipo de contrato, pode-se estimar os fluxos de caixa futuros a um nível de agregação mais elevado e então alocar a fluxos de caixa de cumprimento resultantes a grupos de contrato individuais.

Os fluxos de caixa esperados devem possuir informações razoáveis e sustentáveis prontamente disponíveis sem custo ou esforço indevido sobre o valor, a época e a incerteza. Para isso, deve-se estimar o valor esperado (ou seja, a média ponderada por probabilidade) do conjunto completo de resultados possíveis.

Estes fluxos de caixa devem ser confiáveis quanto a estimativas de quaisquer variáveis mercadológicas e consistentes com relação a tarifas e preços condizentes e observáveis no mercado, devem ser correntes considerando premissas que estipulem os fluxos esperados e as premissas esperadas ao longo do tempo futuro, devem ser explícitas, nas quais o ajuste de risco não financeiro e o valor do dinheiro no tempo devem estar claras e devem ser calculadas separadamente, salvo se a técnica de mensuração mais apropriada combinar estes fatores.

Os fluxos de caixa estão dentro do limite de um contrato de seguro se resultam de direitos e obrigações substantivos que existem durante o período de relatório em que a seguradora pode obrigar o titular da apólice a pagar os prêmios ou em que a seguradora tem uma obrigação substantiva de prestar os serviços ao titular da apólice. Uma obrigação substantiva de prestar serviços se encerra quando a seguradora tem a capacidade prática de reavaliar os riscos do titular da apólice específico e, como resultado, pode estabelecer um preço ou nível de benefícios que reflete totalmente esses riscos.

A seguradora também pode encerrar a prestação de serviço se tiver a capacidade prática de reavaliar os riscos da carteira de contratos de seguro que contém o contrato e, como resultado, poder estabelecer um preço ou nível de benefícios que reflete totalmente o risco dessa carteira e com relação a precificação dos prêmios para cobertura até a data em que os riscos são reavaliados e que não levam em consideração os riscos que se referem aos períodos após a data de reavaliação.

Quaisquer valores referentes aos prêmios esperados ou sinistros esperados fora do limite do contrato de seguro não serão reconhecidos como ativos ou passivos. Esses valores referem-se a contratos de seguro futuros. (IAS, 2017, p. A680).

3.2.1.2. Taxas de desconto

A definição da taxa de desconto para os contratos de seguro deve seguir as orientações abaixo, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

A definição da taxa de desconto, que será utilizada pela seguradora para ajustar as estimativas de fluxos de caixa futuros para e refletir o valor do dinheiro no tempo e os seus riscos financeiros relacionados a esses fluxos de caixa, é a mudança de maior relevância e benefício para a implementação da IFRS17.

Esta mudança estrutural provoca as organizações a construir um modelo de precificação adequado, a trabalhar com uma base de dados consistente, a melhoria contínua de sistemas e processos, resultando em uma maior assertividade no estabelecimento desta taxa e garantindo assim um diferencial competitivo.

Estas taxas de desconto refletirão o valor do dinheiro no tempo, as características dos fluxos de caixa e as características de liquidez dos contratos de seguro e deverão ser consistentes com os preços de mercado correntes observáveis (se houver) para instrumentos financeiros com fluxos de caixa cujas características sejam consistentes com aquelas dos contratos de seguro, em termos, por exemplo, de prazo, moeda e liquidez. Deve-se excluir o efeito de fatores que influenciam esses preços de mercado, mas não afetam os fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro (IAS, 2017, p. A681).

3.2.1.3. Ajuste pelo risco não financeiro

Conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

Uma seguradora ajustará a estimativa do valor presente dos fluxos de caixa futuros para refletir a compensação que a seguradora requer por suportar a incerteza sobre o valor e o prazo dos fluxos de caixa que decorrem de risco não financeiro (IAS, 2017, p. A681).

3.2.1.4. Margem de serviço contratual

Conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

A margem de serviço contratual é um componente do ativo ou passivo para o grupo de contratos de seguro que representa o lucro não auferido que a seguradora reconhecerá conforme presta os serviços no futuro. Este indicador é o que determinará o quanto a seguradora deverá prover de provisões para um grupo de contratos e, diante dos riscos (sempre amparados por um excelente gerenciamento de bases históricas e modelos atuariais) conseguir estimar a taxa de desconto mais adequada para este contrato de seguros.

A seguradora deve mensurar a margem do serviço contratual no reconhecimento inicial de um grupo de contratos de seguro por um valor que, salvo contratos onerosos, resulta em nenhuma receita ou despesa decorrente do reconhecimento inicial de um valor para os fluxos de caixa de cumprimento, da baixa na data de reconhecimento inicial de qualquer ativo ou passivo reconhecido para fluxos de caixa de aquisições de seguro, e para quaisquer fluxos de caixa decorrentes dos contratos no grupo nessa data (IAS, 2017, p. A681).

3.3. Apresentação no Reconhecimento da Posição Financeira

Uma seguradora apresentará separadamente na demonstração da posição financeira o valor contábil de grupos de, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

- (a) contratos de seguro emitidos que sejam ativos;
- (b) contratos de seguro emitidos que sejam passivos;
- (c) contratos de resseguro mantidos que sejam ativos; e
- (d) contratos de resseguro mantidos que sejam passivos.

Uma seguradora incluirá quaisquer ativos ou passivos para fluxos de caixa de aquisições de seguro reconhecidos no valor contábil dos respectivos grupos de contratos de seguro emitidos, e quaisquer ativos ou passivos para fluxos de caixa relacionados a grupos de contratos de resseguro mantidos no valor contábil dos grupos de contratos de resseguro mantidos (IAS, 2017, p. A690).

3.4. Reconhecimento e Apresentação nas Demonstrações de Desempenho Financeiro

O reconhecimento das receitas e despesas se dará conforme as condições abaixo, conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017):

Reconhecimento de receitas e despesas para as seguintes mudanças no valor contábil do passivo por cobertura remanescente:

(a) receita de seguro – para a redução no passivo por cobertura remanescente devido aos serviços prestados no período;

(c) despesas de serviço de seguro – para perdas em grupos de contratos onerosos, e reversões dessas perdas; e receitas ou despesas financeiras de seguro – para o efeito do valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro.

Reconhecimento de receitas e despesas para as seguintes mudanças no valor contábil do passivo para sinistros ocorridos:

(a) despesas de serviço de seguro – para o aumento no passivo devido a sinistros e despesas incorridas no período, excluindo quaisquer componentes de investimento;

(b) despesas de serviço de seguro – para quaisquer mudanças subsequentes em fluxos de caixa de cumprimento referentes a sinistros ocorridos e despesas incorridas; e

(c) receitas ou despesas financeiras de seguro – para o efeito do valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro; (IAS, 2017, p. A691).

3.4.1. Resultado de Seguros

Conforme determina a norma IFRS17 (IAS, 2017): Uma seguradora apresentará em lucro ou prejuízo a receita de seguro resultante dos grupos de contratos de seguro emitidos. A receita de seguro representará o fornecimento de cobertura e outros serviços decorrentes do grupo de contratos de seguro por um valor que reflita a contraprestação à qual a seguradora espera ter direito em troca desses serviços.

Uma seguradora apresentará em lucro ou prejuízo as despesas de serviço de seguro resultantes de um grupo de contratos de seguro emitidos, compreendendo os sinistros ocorridos (excluindo as restituições de componentes de investimento), outras despesas de serviço de seguro incorridas e outros valores.

As receitas de seguro e despesas de serviço de seguro apresentadas em lucro ou prejuízo excluirão quaisquer componentes de investimento. Uma seguradora não apresentará informações sobre prêmios em lucro ou prejuízo se essas informações forem inconsistentes.

Uma seguradora pode apresentar as receitas ou despesas de um grupo de contratos de seguro mantidos, exceto receitas ou despesas financeiras com seguro, como um valor único; ou a seguradora pode apresentar separadamente os valores recuperados da resseguradora e uma alocação dos prêmios pagos que juntos resultam em um valor líquido equivalente a esse valor único. (IAS, 2017, p. A691).

4. APLICAÇÃO DO CENÁRIO COMPARATIVO COM AS NORMAS VIGENTES

O impacto da aplicação da norma IFRS17 na indústria de seguros é relevante, tanto em vista a aplicação de melhores práticas na mensuração do ciclo de vida do seguro e a sua geração de valor ao longo do tempo (considerando uma aplicação robusta de uma taxa de desconto pode conseguir prever a viabilidade e a robustez de determinada carteira/contrato) bem como nas implicações da norma quanto ao gerenciamento de recursos, desde o correto provisionamento de reservas a fim de garantir a solvência da carteira/contrato, a sua comparabilidade conforme melhores práticas internacionais, até a gestão de recursos para maximizar os ganhos e mitigar os riscos.

Neste item será avaliado, através de exemplos hipotéticos, quais são os impactos na aplicação da IFRS17 comparando com os critérios atuais, baseados nas normas contábeis locais.

Este estudo de cenário será realizado em três etapas. Primeiro, serão avaliadas as principais diferenças de aplicabilidade entre a IFRS 17 e as normas contábeis locais, segundo, será demonstrado através de exemplo hipotético e acessível, quais são as implicações monetárias comparando com os dois modelos e, por fim, comentários relevantes referentes aos prós e contras de cada modelo.

4.1 Comparativo com as principais mudanças entre a IFRS17 e as normas contábeis locais

A principal mudança que o IFRS 17 traz é referente a mensuração de risco do seguro. O modelo adotado é baseado em fluxos de caixa descontados considerando o ciclo de vida do seguro/contrato e, conforme ajustes realizados considerando os riscos e diferimentos dos lucros antecipados, chega-se à Margem de Serviço Contratual, que não pode ser negativa. Na etapa inicial, esta mensuração de risco pode ser realizada de diversas formas, em razão das bases de dados ainda serem incipientes (neste caso, isto pode ser determinante para o lucro do contrato, já considerando o fluxo de caixa descontado).

A partir do amadurecimento da carteira, variações no fluxo de caixa, cancelamentos decorrentes do tempo de permanência dos segurados e descontos diversos provenientes de prestação de serviços atrelados ao seguro, são reconhecidos através da Margem Contratual de Serviço, enquanto os riscos atuais e já decorridos são contemplados no resultado.

A Margem Contratual de Serviço é mutável por meio do amadurecimento do contrato e deve ser monitorada, de tal maneira que deva ser sempre positiva e, por isso, é muito importante estabelecer claramente qual deve ser a taxa de desconto a ser utilizada, e a mesma pode ser diversa considerando a particularidade de cada contrato de seguro com relação ao seu risco. A referida “liberdade” deve ser amplamente embasada considerando estudos robustos e baseados no que determina a IFRS17, parágrafos 33 e 36 da norma.

Outro ponto importantíssimo da norma se refere a agregação de contratos, que podem ser agrupados caso respeitem o mesmo perfil de risco e subscrição. Tais agrupamentos são permitidos de forma a limitar as compensações de contratos lucrativos contra os não lucrativos (contratos onerosos).

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo com as práticas adotadas internacionalmente, que são referências para a IFRS17, e as normas aplicadas localmente, amparadas pela SUSEP e pela Lei 6404/76.

TÓPICO	IASB - IFRS17	BRASIL
Método	Fair Value (Valor justo)	Método do diferimento
Objetivo	Avaliar ativos e passivos decorrentes de contratos de seguros	Diferir as receitas e despesas alocando-as durante o período de vigência
Provisões Técnicas	<ul style="list-style-type: none"> • Provisão de riscos não expirados; • Provisão de Sinistros a liquidar (inclui IBNR) 	<ul style="list-style-type: none"> • PPNG; • Provisão para insuficiência de prêmios; • Provisão de Sinistros a liquidar; • IBNR
Despesas de Comercialização	Não podem ser diferidas	Diferidas e contabilizadas no ativo
Demonstrações Financeiras	<ul style="list-style-type: none"> • P; • DRE; • DMPL; • DFC 	<ul style="list-style-type: none"> • BP; • DRE; • DFC; • DMPL.(acompanhadas de notas explicativas)
BP (ativo)	<ul style="list-style-type: none"> • Investimentos; • Direitos sobre seguros; • Resseguros a recuperar sobre sinistros a liquidar + IBNR 	<ul style="list-style-type: none"> • Circulante e realizável a longo prazo: <ul style="list-style-type: none"> - Disponível; - Aplicações; - Créditos de operações com seguros; - Títulos e créditos a receber • Permanente: <ul style="list-style-type: none"> - Investimentos; - Imobilizado; - Diferido

BP (passivo e PL)	<ul style="list-style-type: none"> • Sinistros a liquidar + IBNR; • Obrigações com o segurado 	<ul style="list-style-type: none"> • Passivo circulante e exigível a longo prazo: <ul style="list-style-type: none"> - Obrigações a pagar; - Débitos de operações com seguros; - Depósitos de terceiros; - Provisões técnicas; - Contingências fiscais e trabalhistas- PL
DRE	<ul style="list-style-type: none"> • Prêmios emitidos líquidos; • Sinistros retidos (inclui despesas com provisão de riscos e incertezas); • Despesas de comercialização; • Outras despesas operacionais; • Mudanças nas premissas originais (prêmios e sinistros); • Reversão de provisão de riscos e incertezas; • Juros de investimentos; • Efeito de descontos; • Impostos; • Resultado líquido do período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prêmios ganhos; • Sinistros retidos; • Despesas de comercialização; • Outros resultados operacionais; • Despesas com tributos; • Despesas administrativas; • Resultado financeiro; • Resultado patrimonial; • Resultado não operacional; • Impostos e contribuições sobre o lucro; • Participação nos lucros; • Resultado líquido do período.
Mensuração das provisões técnicas (PPNG ou provisão de riscos em curso)	A PPNG deixará de existir e será substituída pela provisão de riscos não expirados que deverá refletir os sinistros futuros (não ocorridos) dos contratos vigentes, bem como as restituições a serem pagas decorrentes do cancelamento dos contratos de seguros.	Calculada apólice por apólice para cobertura dos sinistros a ocorrer considerando indenizações e despesas relacionadas, ao longo dos prazos a decorrer referentes aos riscos vigentes na data base de cálculo. O cálculo deve apurar a parcela de prêmios não ganhos relativa ao período de cobertura do risco em cada ramo.

Mensuração das provisões técnicas (sinistros a liquidar, incluindo IBNR)	Deve refletir os sinistros ocorridos e não pagos até a data do balanço, ou seja, engloba os sinistros avisados e a provisão de IBNR. A seguradora poderá reconhecer as recuperações potenciais de salvados e ressarcimentos como redutora da provisão de sinistros a liquidar e após o pagamento da indenização, como um ativo.	São calculadas separadamente. A provisão SL é calculada para cobertura dos valores a pagar por sinistros avisados até a data base de cálculo de acordo com a responsabilidade retida pela seguradora, considerando indenizações e despesas relacionadas. A IBNR é calculada para cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados até a data base de cálculo. Ambas devem ser calculadas utilizando a metodologia descrita em NTA.
Mensuração das provisões técnicas (Provisão de riscos não expirados)	Calculada utilizando o valor presente dos sinistros esperados para o período a decorrer dos contratos de seguros e das restituições de prêmios pelo cancelamento do contrato.	Somente para seguros de vida individual e seguro de vida com cobertura por sobrevivência. Calculada "pro rata die", com base nas contribuições ou prêmios líquidos recebidos no mês, tomando por base as datas de início e fim da vidência do risco. O cálculo deve contemplar estimativa para os riscos vigentes mas não recebidos, sendo obtida por método previsto em NTA.
Provisão de Insuficiência de risco	Só é realizada quando constatada a insuficiência da PPNG. Dessa forma, o IASB não exige a contabilização dessa provisão.	Quando devida sua constituição, será contabilizada segregadamente por ramo de seguro, rateando-se em função do total dos prêmios ganhos, em cada ramo, no mês de cálculo. (metodologia a cargo das seguradoras)

FONTE: ALCÂNTARA DE SOUZA, ALBERTO; SILVA, M.D.C; LARA, C.O; Contabilidade de Seguradoras: Estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais

Quadro 1 – Comparativo entre a IFRS17 e as normas contábeis locais

TÓPICO	IASB - IFRS17	BRASIL
Contrato de Seguro	Uma seguradora não se restringe a uma seguradora regulada, podendo ser qualquer seguradora que emita contratos de seguro ou resseguro, ou que detenham contratos de resseguro	Através do contrato de seguro, o segurador, que deve ser uma seguradora legalmente autorizada, obriga-se a garantir o interesse do segurado, relativo a pessoas ou coisas, contra riscos pré-determinados
Avaliação de Ativos	Segundo o IFRS 17, as empresas de seguros devem utilizar o método do valor justo, definido pelo FASB como “o valor pelo qual um instrumento financeiro poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes interessadas, outra que não em uma liquidação ou venda forçada”, com o intuito de estimar um preço da troca para ativo ou passivo, sem que haja uma transação real.	O método atual é o do diferimento, que consiste em diferir as receitas e despesas oriundas dos contratos de seguros, alocando-as durante o período de vigência de cada apólice, seguindo o Princípio da Competência
Provisões Técnicas	As normas contábeis brasileiras exigem mais provisões que as normas internacionais, o IFRS por exemplo. Há também certa liberdade, visto que outras provisões podem ser constituídas, desde que previstas em nota técnica atuarial.	Segundo as normas brasileiras, as provisões técnicas a serem realizadas são para prêmios não ganhos, insuficiência de prêmios, sinistros a liquidar e eventos ocorridos, mas não avisados (IBNR)

Fonte: PINHEIRO, LUCIANO ANÍSIO DE SOUZA; Os desafios enfrentados pelos profissionais contabilistas que atuam no mercado de seguros e resseguros: um estudo baseado na percepção sobre a interpretação do IFRS17; Disponível em < <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/5570/1/LASPINHEIRO.pdf> > Acesso em 25 abr. 2019.

Quadro 2 – Comparativo entre a IFRS17 e as normas contábeis locais, com relação aos desafios apresentados.

Considerando estas diferenças, será demonstrado um exemplo hipotético conforme premissas abaixo:

- Valor do prêmio (carteira total): USD 12.000.000
- Vigência: 36 meses
- Índice de cancelamento mensal: 1% a.a.
- Taxa de desconto utilizada: 12% a.a.
- Sinistralidade média: 30%
- Comissionamento médio: 40%
- Despesas administrativas e operacionais: 15%
- Provisão técnica considerada para o modelo IFRS 17: ano 1: 50%
- Comissão diferida: sem provisão para IFRS17

	IASB - IFRS17			BRASIL		
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Prêmio Emitido Líquido	12.000	-	-	12.000	-	-
Variação Reserva	(2.743)	1.371	1.371	(8.000)	4.000	4.000
Premio Ganho	9.257	1.371	1.371	4.000	4.000	4.000
Pro-labore	(4.800)	-	-	(4.800)	-	-
Variação Pro-Labore Diferida	-	-	-	3.200	(1.600)	(1.600)
Sinistros	(1.200)	(1.200)	(1.200)	(1.200)	(1.200)	(1.200)
Impostos	(379)	(8)	(8)	(135)	(130)	(130)
D.A. / Investimento	(1.800)	-	-	(1.800)	-	-
Total Negocio Direto	1.078	163	163	(735)	1.070	1.070
Resseguro	-	-	-	-	-	-
Resultado Operacional	1.078	163	163	(735)	1.070	1.070
Rendimento Financeiro	380	247	88	529	467	239
Despesa Financeira	-	-	-	-	-	-
Rendimento Financeiro Líquido	380	247	88	529	467	239
Res. Antes Impostos	1.458	410	252	(205)	1.536	1.309
Impostos	(583)	(164)	(101)	-	(532)	(524)
Resultado Líquido	875	246	151	(205)	1.004	785
Sinistralidade	-13,0%	-87,5%	-87,5%	-30,0%	-30,0%	-30,0%
Pro-labore	-51,9%	0,0%	0,0%	-40,0%	-40,0%	-40,0%
Impostos	-4,1%	-0,6%	-0,6%	-3,4%	-3,3%	-3,3%
Margem de Contribuição	31,1%	11,9%	11,9%	26,6%	26,7%	26,7%
D.A. / Investimento	-19,4%	0,0%	0,0%	-45,0%	0,0%	0,0%
Resseguro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Financeiro	4,1%	18,0%	6,5%	13,2%	11,7%	6,0%
Resultado Antes de Impostos	15,8%	29,9%	18,4%	-5,1%	38,4%	32,7%
Resultado Líquido %	9,5%	17,9%	11,0%	-5,1%	25,1%	19,6%
Índice Combinado	88,4%	88,1%	88,1%	118,4%	73,3%	73,3%

Quadro 3 – comparativo DRE IFRS 17 vs Brasil

FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO	IASB - IFRS17				BRASIL			
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
Prêmios Cobrados	12.000	-	-	-	12.000	-	-	-
Entradas	12.000	-	-	-	12.000	-	-	-
D.A. /+ Impostos - Depreciação	(2.179)	(8)	(8)	5	(1.935)	(130)	(130)	5
PRO LABORE	(4.800)	-	-	-	(4.800)	-	-	-
SINISTROS	(1.100)	(1.200)	(1.200)	(100)	(1.100)	(1.200)	(1.200)	(100)
I.R. e CS	(583)	(184)	(101)	61	-	(532)	(524)	(2)
Dividendos da operação	(727)	(459)	(152)	-	-	-	(1.584)	(4)
Saídas	(9.390)	(1.831)	(1.460)	(34)	(7.835)	(1.863)	(3.438)	(101)
Fluxo Operacional	2.610	(1.831)	(1.460)	(34)	4.165	(1.863)	(3.438)	(101)
Rendimento Financeiro	380	247	88	0	529	467	239	1
Despesa Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Financeiro	380	247	88	0	529	467	239	1
Déficit/Superávit	2.990	(1.584)	(1.372)	(34)	4.695	(1.396)	(3.199)	(100)
Déficit/Superávit Acumulado	2.990	1.406	34	0	4.695	3.299	100	0
Déficit/Superávit sem dividendos	3.718	(1.125)	(1.220)	(34)	4.695	(1.396)	(1.615)	(96)
Déficit/Superávit Acumulado sem dividendos	3.718	2.592	1.372	1.338	4.695	3.299	1.684	1.588
Fluxo de Caixa Descontado (payback)	2.990	1.406	34	(0)	4.695	3.299	100	-
CAPITAL ALOCADO PELO ACIONISTA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
APORTE/DIVIDENDOS	593	(613)	-	(0)	3.091	(2.752)	(813)	-
Financeiro	28	6	-	0	524	247	19	-
I.R. C.S.	(11)	(2)	-	(0)	(210)	(99)	(7)	-
Déficit/Superávit	610	(610)	-	0	3.405	(2.604)	(801)	-
Déficit/Superávit Acumulado	610	-	-	0	3.405	801	0	0
FLUXO DE CAIXA DO ACIONISTA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
Aportes/Dividendos	(593)	613	-	0	(3.091)	2.752	813	-
Dividendos da operação	727	459	152	-	-	-	1.584	4
Déficit/Superávit	134	1.072	152	0	(3.091)	2.752	2.397	4
Déficit/Superávit Acumulado	134	1.206	1.358	1.358	(3.091)	(339)	2.058	2.062
VPL	152	938	114	(0)	(3.238)	2.318	1.800	3
Total VPL	1.204				882			

Quadro 4 – comparativo Fluxos de Caixa IFRS 17 vs Brasil

Conforme demonstrado no quadro 2, a principal diferença entre as visões é quanto a constituição de reservas técnicas. No caso dos prêmios, a Provisão de Prêmios não Ganhos (PPNG), usada atualmente, deixará de existir. A grande mudança é que esta provisão pode ser substituída por provisões sob critérios próprios de cada seguradora, desde que embasadas adequadamente em nota técnica atuarial, e que não resulte em Margem de Serviço Contratual negativa.

No exemplo, o provisionamento de prêmios ocorreu de maneira menos agressiva do vigente atualmente. O grande ganho é resultante da maior disponibilidade de recursos livres para a seguradora (as normas em vigor atualmente pela Susep determinam o provisionamento dos prêmios conforme a vigência de cada seguro), mas isso acarreta em riscos pois é necessário que haja um excelente suporte, tanto no levantamento de dados, na gestão de riscos do contrato, em métricas confiáveis e na melhor gestão de Compliance, para que a seguradora não fique descoberta.

Aumenta-se a oportunidade na gestão de recursos, porém aumenta a responsabilidade na gestão de riscos e de processos. Apesar do aumento de recursos livres, a base de cálculo, tanto para Pis Cofins quanto para IR aumentará no início do processo.

No modelo acima, é notório o ganho considerando o VPL do acionista. Porém, é imprescindível um Compliance robusto, que agregue melhor levantamento e gestão de dados, métricas financeiras e atuariais consistentes e processos mais assertivos.

5 - CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, é possível concluir que a implementação da norma IFRS 17 trará benefícios, não apenas com relação a harmonização e padronização em conformidade às normas internacionais IASB e as suas melhores práticas, mas também a uma mudança cultural e a uma internacionalização de práticas, nos quais o mercado deverá se adequar, no tocante a uma melhor gestão de processos, de estudos atuariais, de gestão de riscos e Compliance e a uma melhor alocação de recursos e subscrição de seguros, no qual o risco deve ser muito bem calculado e embasado em notas atuariais robustas.

A apuração a partir do contrato de seguros (principalmente para seguros onerosos) permite uma maior liberdade e responsabilidade, na correta definição de uma taxa de desconto mais adequada para cada produto e ou contrato, conseguindo maximizar e melhorar consideravelmente a gestão de riscos e a melhora da performance na carteira em geral.

As normas brasileiras, principalmente com relação a apuração de provisões técnicas, diferem muito dos conceitos e práticas adotados pelas normas internacionais IASB e pelo IFRS17. Em contrapartida, as normas nacionais exigem demonstrações mais detalhadas e segregadas do que as normas internacionais.

Diante do exposto, conclui-se que o principal desafio para a implementação da IFRS 17 se refere a uma melhor gestão das informações, isto é, uma maior acuidade em relação à base de dados, a gestão de riscos, aos estudos atuariais e a correta definição da taxa de desconto por contrato.

REFERÊNCIAS

IAS17; IFRS17 – Contratos de Seguros; Disponível em <<https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-17-insurance-contracts/>> Acesso em 05 abr. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS; História do seguro; Disponível em <<http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro/>> Acesso em 12 mai. 2019.

SOUZA, A. A DE; SILVA, M.D.C; LARA. C.O; Contabilidade de Seguradoras: Estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais; Belo Horizonte, 2003, p.2. IDECNO BRASIL. 2012. Disponível em www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos122012/404.pdf . Acesso em: 12 mai. 2019.

PRICE WATER HOUSE COOPERS; IFRS 17 A Espera acabou, mudanças contábeis para seguradoras; Disponível em <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/ifrs17-chegando-17.pdf>>; Acesso em: 05 abr. 2019.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; IFRS 17 deve ser adotada até 2021 pelas seguradoras brasileiras; Disponível em <<https://cfc.org.br/noticias/ifrs-17-deve-ser-adotada-ate-2021-pelas-seguradoras-brasileiras/>> Acesso em 25 abr. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL; LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976; Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm/> Acesso em 10 abr. 2019.

ERNST YOUNG - EY; Emissão da IFRS 17 pelo IASB. A nova norma para contratos de seguros; Disponível em: <[https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/IFRS_2017/\\$File/Alerta-Contabilidade-Seguros-EY-2017.PDF](https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/IFRS_2017/$File/Alerta-Contabilidade-Seguros-EY-2017.PDF)> . Acesso em: 25 abr. 2019.

KPMG INTERNATIONAL COOPERATIVE; Guia Prático IFRS17 – Separando componentes de um contrato de seguros; Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/02/guia-ifrs-17-01.pdf>> . Acesso em: 25 abr. 2019.

KPMG INTERNATIONAL COOPERATIVE; Guia Prático IFRS17 – Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA); Disponível em: <<https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/06/br-guia-ifrs-17-11.pdf>> . Acesso em: 25 abr. 2019.

KPMG INTERNATIONAL COOPERATIVE; Guia Prático IFRS17 – Apresentação das Demonstrações Financeiras; Disponível em: <<https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/06/br-guia-ifrs-17-10.pdf>> . Acesso em: 25 abr. 2019.

KPMG INTERNATIONAL COOPERATIVE; Guia Prático IFRS17 – Desreconhecimento e Modificações contratuais; Disponível em: <<https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/06/br-guia-ifrs-17-09.pdf>> . Acesso em: 25 abr. 2019.

APÓLICE – A REVISTA DO MERCADO DE SEGUROS; Seguradoras pressionadas com nova abordagem das normas IFRS; Disponível em <<https://www.revistaapolice.com.br/2018/10/seguradoras-pressionadas-com-nova-abordagem-das-normas-ifrs/>> Acesso em 25 abr. 2019.

PINHEIRO, Luciano Anísio de Souza; Os desafios enfrentados pelos profissionais contabilistas que atuam no mercado de seguros e resseguros: um estudo baseado na percepção sobre a interpretação do IFRS17; Disponível em <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/5570/1/LASPINHEIRO.pdf/>> Acesso em 25 abr. 2019.